

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025

A Câmara Municipal de Belo Horizonte torna público que irá realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da Divulgação: 11/08/2025

Data de Início da Etapa de Lances: 14 /08/2025 às 08:00 horas (horário de

Brasília)

Data de início de Julgamento: 14/08/2025 às 14:00 horas (horário de

Brasília)

ANEXOS:

- Aviso de Intenção de Contratação Direta
- Termo de Referência
- Modelo de Proposta Comercial

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se o presente processo da contratação direta de serviço de Ambulância de Suporte Avançado [UTI móvel], serviço comum, a ser prestado no evento Grande Colar 2025, com data prevista para ocorrer em 9/12/2025, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 1.2. O "código Compras" referente a cada item presta-se apenas ao respectivo cadastro no sistema, prevalecendo sempre o Termo de Referência em caso de contradição.



2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, a partir do nível I, e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O fornecedor é exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. Não poderá disputar esta contratação qualquer pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deverá o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 3.4. Considerando que o Portal de Compras do Governo Federal ainda não permite o cadastro de lote nas dispensas eletrônicas, em caso de previsão de agrupamento de itens, cada lote será cadastrado como item.
 - 3.4.1 Nesta hipótese, deverá o fornecedor interessado ofertar valor total do lote no sistema e, quando solicitado e dentro do prazo estabelecido, enviar proposta comercial constando o valor unitário de cada item.

4- DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 4.1.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 5.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, preferencialmente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou quando ofertar proposta incompatível com as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência.
- 5.6. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação solicitará, preferencialmente por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

6- DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- 6.2. Os documentos de habilitação que possam ser emitidos com a indicação do CNPJ ou CPF do fornecedor serão consultados, de oficio, pelo agente de contratação para verificar as condições de habilitação.
- 6.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante será apurada, preferencialmente, mediante consulta ao Sucaf-PBH e ao Sicaf.
- 6.4. O fornecedor que for pessoa jurídica deverá apresentar prova de constituição social atualizada para verificação da regularidade em relação à habilitação jurídica, quando essa não estiver disponível no Sicaf.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o agente de contratação solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema, preferencialmente.
- 6.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas em lei, o fornecedor será habilitado.
- 6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Portaria nº 22.000/2024, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será feita em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento estabelecido na Portaria nº 22.000/2024.



8-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre os seus termos pelo e-mail compradireta@cmbh.mg.gov.br.